



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 131 /2022

CONSIDERA COMO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL O ESTÁGIO CURRICULAR REALIZADO PELO ESTUDANTE, PARA FINS DE ADMISSÃO EM PRIMEIRO EMPREGO E CONCURSO PÚBLICO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e suas respectivas autarquias, deverão considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio, de ensino médio regular, de ensino superior e da modalidade profissional de educação de jovens quando na admissão do primeiro emprego e em concursos públicos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Colatina/ES, 08 de agosto de 2022

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereador Autor





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Preliminarmente manifestamos nossos cumprimentos a vossa senhoria e aos demais nobres vereadores.

O Projeto de Lei que encaminho a esta Egrégia Casa de Legislativa, visa o reconhecimento do estágio curricular, do ensino médio ou superior, nas diversas formas, como experiência para as contratações perante a administração pública direta e indireta no âmbito do município de Colatina/ES.

Um dos maiores desafios a ser enfrentado, na atualidade, é o desemprego, sobretudo, entre jovens. São quase 13 (treze) milhões de pessoas fora do mercado de trabalho e a taxa de desemprego destes, é superior ao dobro da taxa geral, aponta pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em tempos de desemprego em alta, a falta de experiência faz com que os jovens sejam os que mais sofrem com o reduzido número de vagas. O jovem não consegue trabalhar porque não teve um emprego anterior e não adquire experiência pelo fato de antes não ter trabalhado.

Para resolver tal problema, no âmbito federal, em 1977 foi editada a Lei Federal nº. 6.494, criando o estágio curricular, pela qual as pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e supletivo. Em 2008, esse dispositivo foi ampliado, por meio da Lei Federal nº. 11.788, mas ainda não considera o estágio como experiência profissional na admissão do primeiro emprego.

No Estado do Espírito Santo, foi sancionada a Lei nº. 11.691/2022, reconhecendo o estágio curricular, como experiência profissional para fins de admissão em primeiro emprego e concurso público perante a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, empresas públicas, e sociedades de economia mista.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Em nossa cidade, essa realidade não é diferente. Faz-se necessário ampliar as possibilidades de admissão de jovens no mercado de trabalho, ante a necessidade de reconhecer o estágio curricular como experiência profissional, buscando reduzir o desemprego nessa faixa etária, sendo esse o objetivo da proposta.

Ressalta-se, também, que o estágio obrigatório em cursos superiores também está contemplado em nossa proposição. Entendemos que estes jovens adquirem experiência profissional suficiente para capacitá-los a exercer as mais variadas atividades na área de sua formação.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado na forma regimental.

Colatina/ES, 08 de agosto de 2022.


JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereador Autor

